



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2019**

**Súmula: “Altera o artigo 108 da Lei Complementar 003/1997 Código de Postura do Município de Santa Luzia D’Oeste”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º altera o artigo 108 da Lei Complementar 003/1997 Código de Postura do Município de Santa Luzia D’Oeste, estabelecendo à regulamentação dos locais adequados a ser explorado pelos meios de publicidade nos logradouros públicos ou lugares de comum acesso, bem como em imóveis particulares.

**Art. 108 - Regulamenta o artigo 83 da Lei nº 9.503/97 do Código de Transito Brasileiro, que dispõe que a afixação de publicidade ou de quaisquer**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO**

**legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, tipos de instalação de anúncios audiovisuais e materiais publicitários em logradouros públicos, lugares de acesso comum.**

**§ 1º - Inclui - se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.**

**§ 2º - As explorações em terrenos particulares deverão respeitar além da área denominado área pública de calçamento, devem recuar a metragem equivalente a 03 metros, aos terrenos de esquina e 01 metro aos demais terrenos para publicidades seja por placas, banners, faixas, dentre outros.**

**§ 3º - A utilização de área pública para quaisquer tipo de publicidade deverá ser requerido por escrito ao Poder Executivo, onde será realizado a CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, por tempo determinado ou indeterminado, gratuito ou oneroso, precedido de autorização legal, mediante Projeto de Lei, pago através de preço público que gera a elaboração de Contrato entre as partes.**

**§ 4º - Sendo vedada a fixação em canteiros centrais e vias de passeio público.**

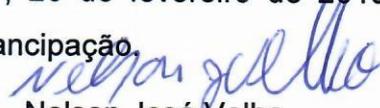
**Art. 2º A regulamentação da área pública a ser utilizada será regulamentada por Decreto.**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2019, 196º da Independência;  
130º da República e 32º da Emancipação.

  
Nelson José Velho  
Prefeito Municipal